



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 15985/2021

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais lesionados em colisões no trânsito no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Todo motorista, motociclista e ciclista que colidir com qualquer animal nas vias públicas do Município de Maringá será obrigado a prestar socorro ao semovente.

**Art. 2.º** A omissão de socorro ao animal acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

**Parágrafo único.** Considera-se omissão de socorro deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, ao animal lesionado, ferido, desamparado ou em grave e iminente perigo, decorrente da colisão causada pelo infrator, ainda que sem dolo ou culpa.

**Art. 3.º** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade dos órgãos municipais determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 4.º** O disposto nesta Lei não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator prevista em outros diplomas normativos.

**Art. 5.º** O Município de Maringá fica autorizado a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das multas cabíveis.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – o valor de referência da multa;

II – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

III – formas e prazos para recurso administrativo.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de junho de 2021.**

**CRIS LAUER**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 17/06/2021, às 14:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0219559** e o código CRC **8E767AB8**.

